



Ol. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 417

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Autoriza-se o Executivo Municipal a receber, sem acréscimo de multa a Dívida Ativa inscrita na Contadoria Municipal, até 120 dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º) Igual benefício é concedido aos contribuintes em débito inscrito na Dívida Ativa que, no prazo do artigo anterior, firmarem compromisso de liquidação, devendo pagar 20% do total na assinatura e o restante em prestações mensais e iguais, até 31 de Dezembro de 1959.

Art. 3º) Vencidas e não pagas 2 (duas) prestações consecutivas do compromisso de liquidação de Dívida Ativa, incorrerá o compromissário faltoso nos efeitos do artº 4º, pelo restante do débito.

Art. 4º) Decorridos os 120 dias após a promulgação desta lei, promoverá o Executivo Municipal, executivamente, a cobrança da Dívida Ativa, acrescidas de 10% de multa de mora e mais 10% para as despesas de advogado contratado para essa finalidade.

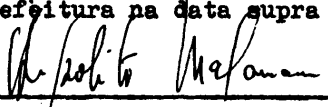
Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de abril de 1959


(Alziro Pezzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra


(Hipólito Malaman)

Secretário da P.M.